

SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA 1.014 PARÁ

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
REQTE.(S) : VALE S.A. E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA E
OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : RELATOR DO AI Nº 0803082-05.2024.8.14.0000
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO:

1. Trata-se de pedido de suspensão de tutela provisória, formulado por Vale S.A. e Mineração Onça Puma S.A., para impugnar decisão que teve por consequência a sustação dos efeitos da licença de operação para extração de níquel pelo empreendimento Mineração Onça Puma, em razão do suposto descumprimento de condicionantes ambientais.

2. Diante da complexidade da matéria discutida e das possíveis consequências da suspensão da tutela provisória, determino o encaminhamento do feito, com urgência, ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL), para a realização de audiência de conciliação no **dia 27 de maio de 2024, às 14h (horário de Brasília)**, na Sala de Audiências do Supremo Tribunal Federal, localizada no Anexo II-A, Ala A, 2º andar, sala 224.

3. Os representantes das partes que comparecerão ao ato devem dispor de poderes para transacionar.

4. Indico os servidores Leonardo Cunha dos Santos, Assessor-Chefe da Assessoria Processual, e Ana Luíza Fernandes Calil, Assessora Especial da Presidência, para cooperarem na realização do ato (art. 2º, § 1º, da Resolução nº 790/2022).

STP 1014 / PA

5. Intime-se a Procuradoria-Geral da República, facultando-lhe a designação de membro para acompanhar o ato.

6. Intimem-se, pelo meio mais expedito à disposição do juízo, (i) o Município de Ourilândia do Norte, (ii) o Estado do Pará, (iii) Mineração Puma S.A e (iv) Vale S.A. do teor desta decisão, bem como para que compareçam à audiência de conciliação.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente